

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ nº 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	573/2020
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	12/02/2020
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	17/02/2020

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 573/2020, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 12 de Fevereiro de 2020.

SÍNTESE DA LEI

“Concede Aumento escalonado ao piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) do município de Pavão-MG, em consonância as determinações da Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 17 de Fevereiro de 2020.

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Em, 17 de Fevereiro de 2020

Prefeito Municipal de Pavão - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ nº 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



LEI Nº 573/2020

“Concede Aumento escalonado ao piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) do município de Pavão-MG, em consonância as determinações da Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pavão - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico mensal a ser pago para aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Pavão de Minas/MG, passa a ser no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, nos termos da Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O vencimento básico mensal aos cargos de ACS e ACE, será pago retroativamente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), a partir da sanção ou promulgação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pavão/MG, 17 de fevereiro de 2020.

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

LUCIANO BALARINI GONÇALVES
Prefeito Municipal de Pavão-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO	
PUBLICAÇÃO Nº	27/2020
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE	
ESTE(A)	27/2020
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA	
PREFEITURA NO PERÍODO DE	17/02/2020 a
03/03/2020	
PAVÃO/MG, 17 DE	02 DE 2020
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.	
ASSINATURA:	Luciano Balarini Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG

Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

EMENDA ADITIVA

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 04/2020

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1º projeto de lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

"Parágrafo único. O vencimento básico mensal aos cargos de ACS e ACE, será pago retroativamente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias, a partir da sanção ou promulgação da presente lei.

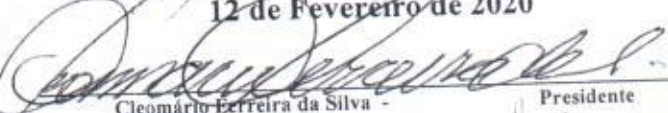
JUSTIFICATIVA: O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Pavão com a finalidade de adequação a lei federal 13.708, ressaltando que o valor de R\$ 1.400,00, é devido a esses (as) profissionais desde de 01 de janeiro de 2020, portanto a necessidade de cumprimento desta emenda aditiva.

Pavão/MG, 11 de Fevereiro de 2020.

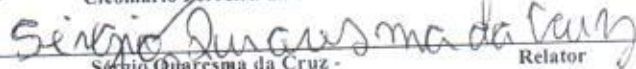
CLEOMÁRIO FERREIRA DA SILVA
LEGISLAÇÃO 2017/2020

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

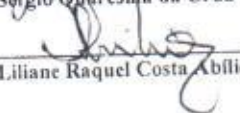
É de parecer que deve ser APROVADO
12 de Fevereiro de 2020


Cleomário Ferreira da Silva -

Presidente


Sérgio Quaresma da Cruz -

Relator


Liliane Raquel Costa Abílio -

Secretária

APROVADO

1ª discussão

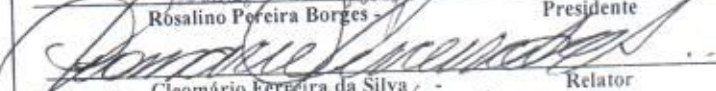
12 de Fevereiro de 2020


Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

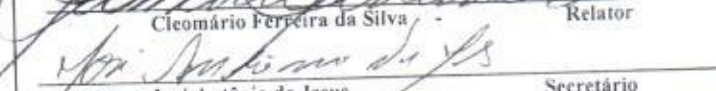
**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**
É de parecer que deve ser APROVADO
12 de Fevereiro de 2020


Rosalino Pereira Borges -

Presidente


Cleomário Ferreira da Silva -

Relator

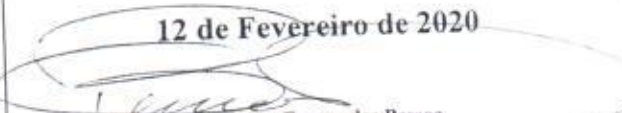

José Antônio de Jesus -

Secretário

APROVADO

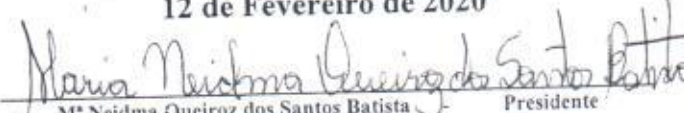
2ª discussão

12 de Fevereiro de 2020

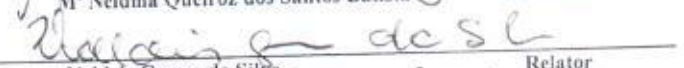

Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

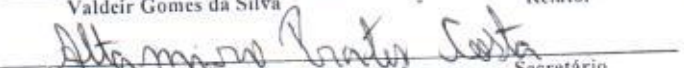
É de parecer que deve ser APROVADO
12 de Fevereiro de 2020


Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Presidente


Valdeir Gomes da Silva -

Relator


Altamiro Prates Costa -

Secretário

APROVADO

3ª discussão

12 de Fevereiro de 2020


Biolkino Fernandes Pessoa
Presidente